

LEI Nº 5.775, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1980

Publicada: "Santo André em Notícias", 22/11/80

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

VIDE LEI 5.804/80

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O Departamento de Trânsito e Segurança, criado pela Lei nº 1578, de 28 de julho de 1960, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, codificado sob nº 1.0.4., passa a denominar-se Departamento de Trânsito e Serviços.

Artigo 2

- A estrutura do Departamento de Trânsito e Serviços passa a compreender os seguintes órgãos:

1.0.4/I - Comissão de Tráfego;

1.0.4/1 - Divisão de Serviços Administrativos;

1.0.4.2 - Divisão de Operação do Sistema Viário.

Artigo 3

- A Comissão de Tráfego, presidida pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Serviços, fica constituída dos seguintes membros:

- 1 (um) Engenheiro da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

- 1 (um) Advogado da Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos;

- 1 (um) Representante do Departamento de Trânsito e Serviços;

- 1 (um) Representante dos permissionários de transporte coletivo municipal, indicado em lista tríplice pelo respectivo Sindicato;

- 1 (um) Representante dos permissionários de serviços de táxi, indicado em lista tríplice pelo respectivo Sindicato;

- 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santo André.

Artigo 4

- O artigo 7º da Lei nº 1578, de 28 de julho de 1966, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 7º - A Comissão de Tráfego será ouvida nos casos de:

Permissão de transporte;

Modificação do regime de permissão;

Expedição de certificados de conveniência e utilidade para linhas municipais e fixação do respectivo itinerário no Município;

Impugnações e recursos;

Fixação de tarifas".

Artigo 5

- A Divisão de Serviços Administrativos compreende:

1.0.4.1.1.- Seção de Serviços Administrativos;

1.0.4.1.2.- Seção de Fiscalização de Trânsito.

Artigo 6

- A Seção de Serviços Administrativos compreende:

1.0.4.1.1.1.- Setor de Expediente;

1.0.4.1.1.2.- Setor de Administração de Materiais;

1.0.4.1.1.3.- Setor de Recolhimento de Veículos.

Artigo 7

- A Seção de Fiscalização de Trânsito compreende:

1.0.4.1.2.1. - Setor de Fiscalização de Transporte Coletivo;

1.0.4.1.2.2. - Setor de Fiscalização de Trânsito.

Artigo 8

- A Divisão de Operação do Sistema Viário compreende:

1.0.4.2.1. - Seção de Planejamento e Projetos;

1.0.4.2.2. - Seção de Operação do Sistema Viário.

Artigo 9

- A Seção de Planejamento e Projetos compreende:

1.0.4.2.1.1. - Setor de Planejamento para o Trânsito;

1.0.4.2.1.2. - Setor de Estudos de Transporte Coletivo;

1.0.4.2.1.3. - Setor de Projetos de Tráfego.

Artigo 10

- A Seção de Operação do Sistema Viário compreende:

1.0.4.2.2.1. - Setor de Sinalização e Manutenção;

1.0.4.2.2.2. - Setor de Sinalização Semafórica;

1.0.4.2.2.3. - Setor de Operação do Sistema Viário.

Artigo 11

- Ficam criados nas Tabelas anexas à Lei nº 4515, de 10 de julho de 1974, os cargos constantes do quadro anexo a esta lei.

Artigo 12

- O cargo de Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança - Classe II da Tabela IV - CARGOS DE ALTO NÍVEL, anexa à Lei nº 4515, de 10 de julho de 1974, criado pelo artigo 4º da Lei nº 1578, de 28 de julho de 1960, lotado no Gabinete do Prefeito, passa a denominar-se Diretor do Departamento de Trânsito e Serviços.

Artigo 13

- O cargo de Fiscal de Transporte Coletivos, Classe V, constante da Tabela II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS - anexa à Lei nº 4515, de 10 de julho de 1974, fica reclassificado na Classe VIII, da mesma Tabela, com o requisito mínimo de escolaridade de 1º grau completo ou equivalente ou experiência de 2 (dois) anos na área, de provimento efetivo.

Artigo 14

- Ficam criados, na Tabela II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS - anexa à Lei nº 4515 de 10 de julho de 1974, 3 (três) cargos de Fiscal de Transportes Coletivos, classe VIII, de provimento efetivo.

Artigo 15

- Ficam extintos, a Seção de Trânsito, criada pelo artigo 2º da Lei nº 1578, de 28 de julho de 1960, e o cargo de Chefe da Seção de Trânsito, Classe X, constante da Tabela II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS, Parte Permanente, anexa à Lei nº 4515, de 10 de julho de 1974.

Artigo 16

- O Executivo estabelecerá, por decreto, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, a competência e atribuições dos órgãos previstos na presente lei, bem como dos cargos e funções existentes no Departamento de Trânsito e Serviços.

Artigo 17

- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

VIDE LEI 5.804/80

Artigo 18

- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

TABELA II				
CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS - PARTE PERMANENTE				
CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
XXIXXX	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS ENCARREGADO DO SETOR DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	2º grau completo ou equivalente ou experiência mínima de um ano na área Técnico em Contabilidade ou experiência mínima de um ano em especificações e compra de materiais	0101010101	Em comissão Em comissão Em comissão Em comissão

		de sinalização horizontal, vertical e semafórica2º grau completo ou equivalente ou experiência mínima de um ano na área2º grau completo ou equivalente ou experiência mínima de um ano na área2º grau completo ou equivalente ou experiência mínima de um ano na área		
--	--	---	--	--

TABELA II
CARGOS
ADMINISTRATI
VOS E
TÉCNICOS -
PARTE
PERMANENTE

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARID ADE E HABILITAÇÃ O PROFISSION AL	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
XIVIII XIXI IX	ENCARREGADO DO SETOR DE PLANEJAMENTO PARA O TRÂNSITO FISCAL DE TRÂNSITO ENCARRE GADO DO SETOR DE	2º grau completo ou equivalente e curso profissional em desenho ou	01030101 01	Em comissão Efetivo Em comissão Em comissão

	TRANSPORTE COLETIVO ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS DE TRÂNSITO ENCARREGADO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>experiência mínima de um ano em planejamento de trânsito^{1º} grau completo ou</p> <p>experiência de 2 (dois) anos na área^{2º} grau completo ou equivalente e curso profissional em desenho ou</p> <p>experiência mínima de um ano na área^{2º} grau completo ou equivalente e curso profissional em desenho ou</p> <p>experiência mínima de um ano na área^{1º} grau completo ou equivalente ou</p> <p>experiência mínima de (2) dois anos na área</p>		
--	---	---	--	--

TABELA II
CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS - PARTE PERMANENTE

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
--------	-------------	--	-----	---------------------

		O PROFISSIONAL		
IXXXIIXIIXII	ENCARREGADO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA ENCARREGADO DO SETOR DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1º grau completo ou equivalente ou experiência mínima de 2 (dois) anos na área 1º grau completo ou experiência ou equivalente ou experiência mínima de 2 (dois) anos na área 2º grau completo ou experiência ou equivalente ou experiência mínima de um ano na área 2º grau completo ou equivalente ou experiência mínima de (2) dois anos em projetos de tráfego	0101010101	Em comissão Em comissão Em comissão Em comissão

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - PARTE PERMANENTE

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
VVIVI	CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência mínima de um ano em engenharia de tráfego Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência mínima de um ano em engenharia de tráfego Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ou em Ciência Econômicas, ou Administração de Empresas, com experiência mínima de um ano na área e conhecimentos específicos de legislação de trânsito	010101	Em comissão Em comissão Em comissão